



RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARELHAS

LEI N.º 34, de 18 de Abril de 1950.

Modifica redação do art. 1.º da lei n.º 5,
de 1.º de Julho de 1948.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARELHAS, faço saber
que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1.º - Passa a ter a seguinte redação o artigo
1.º da lei n.º 5, de 1.º de Julho de 1948: Art. 1.º - Ficam atribuídas as
percentagens de 1,1/2% (um e meio por cento) ao Tesoureiro e 2% (dois
por cento) ao 1.º e 2.º Escribas, o primeiro sobre a arrecadação
geral do município e os demais sobre o arrecadado no "guichet" da Te-
souraria, excluindo as contribuições previstas em lei.

Art. 2.º - A presente lei entrará em vigor na data
de sua publicação; revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Parelhas, 18 de Abril de 1950.

Ovidio Pereira Dantas
PREFEITO

Sinesio Pereira da Silva
SECRETARIO